

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ORIENTAÇÃO CSCI Nº 004/2021

Interessados:

- Controle Interno
- CPL/Pregoeiro(a)
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Obras
- Setor de Engenharia

Ementa: Trata da RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO 2020, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pelas Administrações Públicas Estadual e Municipais do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 03, de 01 de abril de 2009, bem como define requisitos de determinados projetos básicos.

O TCE/PE atualizou as regras de controle interno relativas às obras e serviços de engenharia, de modo que sejam adotadas por todos os municípios no âmbito do Estado de Pernambuco, implementando a Resolução TC nº 114/2020, revogando aquela de nº 03/2009 antes vigente.

O art. 2º da sobredita resolução especifica que "os órgãos do Estado de Pernambuco e dos Municípios, inclusive suas respectivas entidades da administração indireta, obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia".

A resolução enumera um extenso rol de informações que o Controle Interno deve se ater, as quais podem ser apresentadas na forma das fichas existentes nos seus anexos.

É imprescindível que ditas informações sejam alvo de controle, inclusive para que seja ativada eventual responsabilização pessoal do controlador (a) interno.

A propósito o respectivo art. 3º deixa claro que "o não cumprimento do disposto nesta Resolução por parte do órgão ou da entidade da administração direta ou indireta do Estado de Pernambuco ou por parte da administração direta ou indireta municipal poderá ensejar a aplicação de penalidades ao(s) responsável(is), conforme preceitua o inciso III do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004".

Logo, é salutar uma congruência entre os trabalhos operados pelo Controle Interno, setor de engenharia do Município, CPL, financeiro, entre outros eventualmente envolvidos, de modo que as demandas que a resolução impõe sejam atendidas a contento, primando-se pelas regras de controle, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

Importante destacar também que o ANEXO II estabelece os requisitos para o projeto básico para edificações, obras rodoviárias, pavimentação urbana, sistema de abastecimento d'água e sistema de esgotamento sanitário, remetendo o leitor à Resolução TC nº 60/2019, quanto as obras e serviços de engenharia de Limpeza Urbana.

Segue anexa cópia da resolução, que igualmente pode ser acessada do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Condado/PE, 16 de junho de 2021



Linthia Lima da Silva

Coordenador do Sistema de Controle Interno

SEFETURA MUNICIPAL DO CONDADO
Linthia Lima da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 008/2021



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO I

(1)		FICHA REGISTRO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (*)						Fls. ___/___	
UNIDADE JURISDICIONADA: (2)							EXERCÍCIO: (3)		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (4)									
TÍTULO DA OBRA/SERVIÇO: (5)									
LOCALIZAÇÃO: (6)						DIMENSÕES: (7)			
PONTE DOS RECURSOS: (8)						DATA INÍCIO: (9)			
FORMA DE EXECUÇÃO: (10)						PRAZO DE EXECUÇÃO: (11)			
PROCESSO(S): (12)									
VALOR ESTIMADO (R\$): (13)					VALOR CONTRATADO (R\$): (14)				
VALORES ADITADOS (R\$): (15.1)									
PRAZOS ADITADOS: (15.2)									
FISCAL (15)		NOME: (16)				CREA: (17)		CPF: (18)	
		NOME: (16)				CREA: (17)		CPF: (18)	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		NOME: (19)				CREA: (20)		CPF: (21)	
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS									
DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOCUMENTO FISCAL	VALOR (R\$)	NOME CREDOR	DOCUMENTO CREDOR	HISTÓRICO	
NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA						
(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)	

LEGENDA:

(*)	Preenchimento obrigatório por toda Unidade que execute Obras ou Serviços de Engenharia
(1)	Número sequencial para as folhas emitidas por exercício
(2)	Unidade Jurisdicionada (Prefeitura, Autarquia, Empresa Pública, Fundação, Secretaria, Sociedade de economia mista, etc.)
(3)	Exercício Financeiro
(4)	Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar
(5)	Identificação da obra/serviço de forma clara e concisa, com definição sucinta do tipo de trabalho a ser realizado
(6)	Logradouro da execução da obra/serviço, indicando ainda a região (zona rural, zona urbana ou mista) e, sempre que possível, a localização geográfica (através de georreferenciamento por GNSS) da obra ou serviço de engenharia
(7)	Dimensões da obra/serviço
(8)	Fonte dos recursos utilizados para a execução da obra/serviço (próprios ou de convênios), informando, em caso de convênios, o número do convênio e os valores envolvidos a título de repasse e contrapartida
(9)	Data de início da obra/serviço
(10)	Forma de execução da obra (direta ou indireta)



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

(11)	Prazo de execução, indicando tratar-se de início ou conclusão dos trabalhos
(12)	Informar todos os processos (licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade) realizados para a obra/serviço
(13)	Valor estimado para a obra/serviço
(14)	Valor contratado para a obra/serviço
(15.1)	Valores aditados para a obra/serviço, devendo ser informados individualmente todos os valores aditados
(15.2)	Prazos aditados para a obra/serviço, devendo ser informados individualmente todos os prazos aditados
(16)	Nome do fiscal designado pela administração
(17)	Número do registro profissional, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do fiscal designado pela administração
(18)	CPF do fiscal designado pela administração
(19)	Nome do responsável técnico pela execução da obra, designado pela administração (no caso de obra/serviço realizado de forma direta) ou designado pela contratada (no caso de obra/serviço realizado de forma indireta)
(20)	Número do registro profissional, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do responsável técnico pela execução da obra
(21)	CPF do responsável técnico pela execução da obra
(22)	Número do documento de autorização (empenho, subempenho ou qualquer outro documento equivalente)
(23)	Data do documento de autorização
(24)	Número do documento de pagamento (ordens de pagamento, ordens bancárias, cheques ou qualquer outro documento equivalente)
(25)	Data do documento de pagamento
(26)	Número do documento fiscal comprobatório da despesa
(27)	Valor do pagamento em reais
(28)	Nome do credor
(29)	Documento de identificação do credor (CNPJ ou CPF - na falta do CPF usar o RG)
(30)	Detalhamento do pagamento, especificando a que ele se refere: medição; tipo de serviço; procedimento licitatório; material adquirido; etc



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO II

REQUISITOS PARA O PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, identificação do autor e sua assinatura, manuscrita ou eletrônica, em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

2. CONTEÚDO TÉCNICO DO PROJETO BÁSICO

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens 2.1 a 2.5, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da entidade executora;
- Tipo de projeto;
- Data;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU, conforme o caso, e sua assinatura, manuscrita ou eletrônica.

2.1. Desenho

Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

2.2. Memorial Descritivo

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no item 2.1.

2.3. Especificação Técnica

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

2.4. Orçamento

Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.

O valor e a composição analítica do BDI considerados para compor o preço total deverão ser explicitados no orçamento.

2.4.1. Planilha de Custos e Serviços

A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

- Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA ou no CAU e assinatura.

2.4.2. Composição de Custo Unitário de Serviço

Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;
- Valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados.

2.5. Cronograma físico-financeiro

Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

3. ELEMENTOS TÉCNICOS POR TIPO DE OBRA

As tabelas 3.1 a 3.5 explicitam os conteúdos técnicos mencionados nos itens 2.1 a 2.3 por tipologia de obras de engenharia mais usuais, não esgotando ou limitando eventuais exigências de outros órgãos.

4. REFERÊNCIAS

- Orientação Técnica Nº 01/2006 do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;
- Lei de Licitações e Contratos Nº 8.666/93;
- Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5. OBSERVAÇÕES

- Para requisitos para o projeto básico de obras e serviços de engenharia de Limpeza Urbana ver Resolução TC nº 60, de 25 de setembro de 2019;